



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR FABIO LOPES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2025

AUTORIA: FABIO LOPES – PL

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768, DE 04 DE JULHO DE 2019, A CAMPANHA PERMANENTE “JOÃO PESSOA PELA PAZ”, DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E INTRAFAMILIAR NO AMBIENTE ESCOLAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768, de 04 de julho de 2019, a Campanha Permanente “João Pessoa pela Paz”, destinada à conscientização e prevenção à violência doméstica e intrafamiliar, bem como à promoção de uma cultura de paz e respeito no ambiente escolar, a ser realizada anualmente na última semana do mês de novembro, por ser o mês o enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Art. 2º A Campanha tem como objetivos:

I – promover a reflexão sobre os diversos tipos de violência doméstica, incluindo violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial;

II – incentivar o desenvolvimento de relações interpessoais saudáveis e a resolução pacífica de conflitos;

III – informar sobre os direitos das vítimas de violência e os canais de acolhimento e denúncia existentes no Município;

IV – fomentar o diálogo entre escola, família e comunidade para a construção de um ambiente seguro e acolhedor;

V – estimular a participação de estudantes, professores e famílias em atividades educativas voltadas à cidadania, empatia e respeito aos direitos humanos.

Art. 3º A Campanha será realizada de forma permanente, com intensificação anual no mês de novembro, preferencialmente, podendo integrar o calendário oficial de eventos da rede pública municipal de ensino.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO LOPES

Art. 4º As ações da Campanha poderão incluir:

I – palestras, oficinas, rodas de conversa, debates e apresentações culturais e artísticas;

II – produção e distribuição de materiais informativos e educativos;

III – ações integradas com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Segurança Urbana e com programas municipais já existentes de combate à violência;

IV – desenvolvimento de conteúdos sobre direitos humanos, equidade de gênero e cultura de paz, em linguagem adequada às faixas etárias atendidas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades educacionais, a fim de garantir a execução e ampliação das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei não cria obrigações financeiras novas ao Município, sendo executada com recursos orçamentários já existentes ou mediante parcerias e cooperação institucional.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Napoleão Lopes

FÁBIO LOPES

PL

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem como finalidade instituir, no Município de João Pessoa, a Campanha Permanente “João Pessoa pela Paz”, voltada à prevenção da violência doméstica e intrafamiliar e à promoção de uma cultura de respeito, empatia e paz no ambiente escolar.

A escola é um espaço fundamental de formação cidadã e construção de valores. Como ocorre em diversos municípios do país, ações educativas no ambiente escolar contribuem para romper ciclos de violência que muitas vezes têm origem no convívio familiar. Crianças e adolescentes que recebem orientação adequada e apoio institucional tornam-se agentes multiplicadores de atitudes pacíficas e de respeito aos direitos humanos.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO LOPES

A iniciativa se inspira em legislações federais que reforçam o papel da educação na prevenção da violência doméstica, como a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que prevê ações educativas em seu art. 8º, e a Lei nº 14.164/2021, que institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, reforçando o vínculo entre políticas públicas educacionais e proteção social.

Além disso, a proposta atende aos limites constitucionais e à jurisprudência consolidada dos tribunais superiores, pois adota o formato de Campanha Permanente, modalidade legislativa permitida às Câmaras Municipais, uma vez que não cria programa administrativo obrigatório nem aumenta despesas ao Executivo — mantendo-se plenamente dentro da competência legislativa municipal.

A campanha poderá integrar e fortalecer ações já realizadas pelo Município, como as desenvolvidas pela rede socioassistencial (CREAS, CRAS), pela Rede de Saúde, pelas escolas públicas e por programas de proteção a mulheres, crianças e adolescentes.

Trata-se, portanto, de medida de baixo custo e altíssimo impacto social, alinhada às diretrizes de promoção da cultura de paz, prevenção da violência e proteção às famílias pessoenses.

Diante do exposto, apresento o presente Projeto de Lei, confiando na aprovação dos nobres vereadores.

João Pessoa PB, 11 de dezembro de 2025.

Fábio Nobres Lopes

FÁBIO LOPES
PL